



PREFEITURA MUNICIPAL DE TOMBOS

CEP 36.844 - ESTADO DE MINAS GERAIS

962

LEI Nº 962

de 10 de abril de 1990

Autoriza a aplicação no Mercado Financeiro, "OPEN MARKET", "OVER NIGHT", "CONTA REMUNERADA" E OUTRAS.

O Povo do Município de Tombos, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome sanciono, a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Tombos, autorizada a aplicar as suas eventuais disponibilidades de caixa, em MERCADO FINANCEIRO, "OPEN MARKET", "OVER NIGHT", "CONTA REMUNERADA" E OUTRAS, sem prejuízo do pontual cumprimento das suas obrigações financeiras, desde que seja cumprido as condições do Art. 2º desta Lei.

Art. 2º - As aplicações deverão:

- a) - ser feitas diretamente com estabelecimentos oficiais de crédito, vedada qualquer intermediação;
- b) - assegurar o retorno do valor nominal aplicado acrescido de rentabilidade;
- c) - ser de imediata liquidez;
- d) - ser autorizada pelo Prefeito Municipal;
- e) - ser objeto de controle contábil que permita prontas informações a respeito; e,
- f) - não ser especulativa.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir do dia 02 de janeiro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Tombos, 10 de abril de 1990.


Oscar José Bastos
Prefeito Municipal.-